



LEI N.º 2.808

De 13 de novembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 33, de 21/10/2003
AUTÓGRAFO N.º 2700, de 12/11/2003

Dispõe sobre requisitos para provimento e atribuições do cargo de Bibliotecário.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São requisitos para o provimento e exercício do cargo de Bibliotecário, constante do Anexo XIII da Lei n.º 2208, de 1º de fevereiro de 1994:

- I – a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia;
- II – prova de inscrição em Conselho Estadual de Biblioteconomia.

Art. 2º São atribuições do cargo de Bibliotecário:

- I - administração e direção de bibliotecas municipais;
- II – organização e direção dos serviços de documentação;
- III – execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;
- IV - seleção, aquisição, processamento técnico, catalogação, classificação, indexação, avaliação de coleções de livros, revistas, fascículos, jornais, CDs, fitas de vídeo e qualquer outro material utilizado na biblioteca;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

136

V – organização de hemeroteca (coleção de recortes);

VI – planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços da biblioteca;

VII – publicidade sobre material bibliográfico e atividade da biblioteca;

VIII – execução de outras tarefas correlatas determinadas pelos órgãos superiores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/11/03



JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 13 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito

Aprovada aos 11 de novembro de 2003, na 38ª Sessão Ordinária

\lco.-